



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Flávia  
Lúcia Kennedy*

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-056/2017

**Lei n.º 5/2007**, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
**Decreto-Lei n.º 273/2009**, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo

O Associativismo Local tem sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Viseu, facilitando o acesso da população à prática de atividades desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Temos assistido a um notável desenvolvimento do tecido associativo desportivo, evidência que podemos comprovar na diversidade da oferta produzida, na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos desempenham nas suas comunidades, através de um programa de apoio ao movimento associativo desportivo com 9 medidas de apoio, e que pretende definir uma linha de pensamento estratégico, entre os demais intervenientes, sobre o rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo, liderada pelo Município de Viseu, permitindo a canalização do investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos* do Município no movimento associativo e motivando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho.

### **Considerando:**

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos,



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*António Henrique*  
*Primeiro*

podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **CENTRO DE CULTURA RECREIO E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE PRIME**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Largo da Capela – Prime, 3505-444 Fragosela, NIPC 501 770 666, aqui representado por Francisco da Costa Lopes Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **Centro de Cultura Recreio e Solidariedade Social de Prime**, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



*Luís Henrique  
Ferreira*

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao **Centro de Cultura Recreio e Solidariedade Social de Prime**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



*Luís Henrique  
Ferreira*

9.ª: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;

10.ª: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11.ª: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional";

12.ª: Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2017;

13.ª: Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

14.ª: Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;

15.ª: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2018, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de **2016/2017**.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **12.902,00 €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de



*Luís Henrique  
Fluiter*

Desenvolvimento Desportivo no valor de **6.170,00 €**, correspondente a **47,82 %** da referida despesa.

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Clube às seguintes Medidas:

- a) **1.070,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 1 (Apoio a Atividades Desportivas Federadas) nas modalidades de **Tiro com Arco**.
- b) **2.100,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 3 (Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais) para o evento **III Grande Torneio Ibérico de Tiro com Arco**.
- c) **3.000,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 6 (Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços) na **Aquisição placard eletrónico para o Pavilhão Desportivo de Prime**.

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 3.663,00 € na data de celebração do presente CPDD;
- 1.2. 1.890,00 € em 30 de agosto de 2017;
- 1.3. 617,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.



### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato**

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.



6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 6.170,00, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 35188.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 08 de setembro de 2017

**MUNICÍPIO DE VISEU**

**CENTRO CRS SOCIAL DE PRIME**





MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

*Alves*  
*Luís Henriques*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **ANEXO**

#### **Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



*Flávio  
Lúcio Henrique*

# PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017

Identificação da Entidade

Centro Social de Prémio

## Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objeto dessa comparticipação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apolar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimento desportivo devem conter, assim:

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efetuar e remetido para o Setor de Desporto e Juventude do Município de Viseu.

*António Henrique*

**A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como Assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) a que o Clube se pretende candidatar.

**Medida 1 | Apoio a Atividades Desportivas Federadas (ANEXO A)**

Descrição e Caracterização do Objeto

Apoio à modalidade de Tiro com Arco, filiada na Federação Portuguesa de Tiro com Arco, modalidade de índole nacional e com projeção internacional e olímpica. Como a corrente época desportiva é a primeira na qual o C.S.P. compete nesta federação, o objetivo principal é o de conseguir entrar nas primeiras posições, individuais e nos primeiros cinco classificados coletivos, bem como conseguir colocar elementos (arqueiros) nos grupos de trabalho da seleção nacional

**Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (ANEXO B)**

Descrição e Caracterização do Objeto

**Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (ANEXO C)**

Descrição e Caracterização do Objeto

Organização do III Grande Troféu Ibérico de Tiro com Arco

**Medida 4 | Apoio ao Desporto Rendimento**

**Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (mod. Individuais) | (ANEXO D)**

Descrição e Caracterização do Objeto

**Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (ANEXO E)**

Descrição e Caracterização do Objeto

Aquisição de Placard eletrónico para jogos de Futsal

**Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (ANEXO F)**

Descrição e Caracterização do Objeto

**Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária**

**Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais**

**B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Início da Execução do Programa 01-12-2016

Término da Execução do Programa 30-11-2017

**C | Observações**

O Presidente da Direção

*Francisco Milheiro*

Data

Viseu, 8 de setembro de 2017





*Flávio  
Lúcio Henriques*

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2016**  
Medida 1 - Apoio a Atividades Desportivas Federadas

**Anexo A**  
Mod. Individuais

Identificação da Entidade		Centro Social de Prime	
Modalidade		FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARCO - TIRO COM ARCO	
Caracterização N.º de Atletas		Com participação em	Sem participação em
		Competições/Provas Federadas	Competições/Provas Federadas
Escalões de Formação	Masculino	1	4
	Feminino	1	2
Escalão Sénior	Masculino	5	10
	Feminino		4
		Total Federados	Total Não Federados
		7	20
		Total Atletas	
		27	

NOTA. Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais

Escalão - Competição/Prova	Data(s) de realização <small>de (dd-mm-aa) a (dd-mm-aa)</small>	Local	Entidade Organizadora / Enquadramento Federativo	N.º de Atletas	
				Masc.	Fem.
7ª Prova Campeonato de Sala	20-11-2017	Castelo Branco	FPTA- Indoor	3	1
6ª Prova Campeonato de Sala	04-12-2016	Viana do Castelo	FPTA- Indoor	5	1
7ª Prova Campeonato de Sala	11-12-2016	Caldas da Rainha	FPTA- Indoor		
8ª Prova Campeonato de Sala	15-01-2017	Caldas da Rainha	FPTA- Indoor		
9ª Prova Campeonato de Sala	29-01-2017	Montijo	FPTA- Indoor		
10ª Prova Campeonato de Sala	12-fev	Montijo	FPTA- Indoor		
Final Round - Campeonato de Sala	26-02-2017	Por atribuir	FPTA- Indoor		
1ª Prova Campeonato Nacional de Campo	26-03-2017	Por atribuir	FPTA- Campo		
2ª Prova Campeonato Nacional de Campo	09-04-2017	Por atribuir	FPTA- Campo		
3ª Prova Campeonato Nacional de Campo	23-04-2017	Soc. Eud. Alhandrense	FPTA- Campo		
4ª Prova Campeonato Nacional de Campo	30-04-2017	Caldas da Rainha	FPTA- Campo		
5ª Prova Campeonato Nacional de Campo	14-mai	G.C. Vilacondense	FPTA- Campo		
6ª Prova Campeonato Nacional de Campo	21-mai	Juv. Albicastrense	FPTA- Campo		
7ª Prova Campeonato Nacional de Campo	04-06-2017	Juv. Albicastrense	FPTA- Campo		
8ª Prova Campeonato Nacional de Campo	11-06-2017	Viana do Castelo	FPTA- Campo		
9ª Prova Campeonato Nacional de Campo	25-06-2017	Caldas da Rainha	FPTA- Campo		
10ª Prova Campeonato Nacional de Campo	02-07-2017	Por definir	FPTA- Campo		
Final Round Campeonato Nacional de Campo	16-07-2017	FPTA	FPTA- Campo		





*Francisco Henrique*

Observações

O Presidente da Direção

*Francisco Henrique*

Data

Viseu, 8 de setembro de 2017



**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais**

Anexo C

Identificação da Entidade	Centro Social de Prime		
Designação da Atividade/Evento Desportivo	III Grande Troféu Ibérico de Tiro com arco		
Data(s) de Realização	02-09-2017	e/a	03-09-2017
Local de Realização	Prime		

**Descrição da Atividade/Evento Desportivo**

Indicar tipologia do evento, modalidade, quadros competitivos, equipas/ atletas participantes.

III Grande Troféu Ibérico de Tiro com Arco- Evento realizado entre a Fed. Dos Arqueiros e Besteiros de Portugal(FABP) e a Asociacion de Arco Libre (Espanha) ambas as Federação tituladas pela IFAA, e cujo evento se encontra assinalado internacionalmente. Troféu de 2017 organizado pelo Centro Social de Prime, , com a supervisão da FABP, onde terá a representação dos clubes nacionais e espanhóis.

**Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo**

Promover a modalidade de tiro com arco no concelho através de eventos de grande qualidade, contudo sempre apontando para bons resultados

OBJ. 1

Promover o concelho e o turismo local.

OBJ. 2

Promoção da marca VISEU.

OBJ. 3

OBJ. 4

em função do público alvo definido

	Previstos
Nº Participantes	150
Nº Espetadores	300

**Transmissões Televisivas do evento**

Indicar operador de TV, dia e horário da(s) transmissão(s).

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Despesas Federativas	- €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos	4.152,00 €
Deslocações	- €
Alojamentos e Alimentação	- €
Recursos Humanos (Arbitradores, Técnicos, Staff, ...)	- €
Policiamento e Segurança	200,00 €
Seguros	
Apoio Médico	150,00 €
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)	
Prémios (Troféus, Lêmbranças, Prize-Money, ...)	500,00 €
Atividades Complementares e de Animação	1.000,00 €
Licenças (Municipais, SPA, ...)	150,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
<b>Totais</b>	<b>6.152,00 €</b>

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Apoio Financeiro - Município de Viseu	4.152,00 €
Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais	- €
Junta de Freguesia de <b>Fragosela</b>	400,00 €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Outras:	- €
Inscrições Atletas/Participantes	2.125,00 €
Patrocínios	- €
Donativos, Mecenato	- €
Bilheteira	- €
Receitas próprias	- €
Exploração Bar	600,00 €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
<b>Totais</b>	<b>7.277,00 €</b>

## Observações

Esta candidatura refere apenas condições ideais, já que as inscrições dos participantes deste evento apenas terão o seu fim no dia 20 de agosto, logo o resultado da receita apenas poderá ser calculado nessa data, bem como as questões de restrição ou supervisão médico e de segurança. Assim as receitas aqui apresentadas apenas se colocam como hipotéticas tendo em conta o número médio de participantes em edições anteriores.

O Presidente da Direção



Data

Viseu, 8 de setembro de 2017

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017**  
**Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços**

Anexo E

Identificação da Entidade

Centro Social de Prime

Descrição do Bem ou Serviço a Adquirir

Placard, relógio- cronómetro para jogos de futsal

Programação Temporal

de 01-09-2017

a 30-11-2017

Justificação da Necessidade do Bem ou Serviço

É uma necessidade imediata para controlar os jogos que aí se realizam, é da maior importância a existência deste equipamento no pavilhão,

Orçamento

Descrição Sumária das Despesas

Despesas Previstas

placard eletrónico para pavilhão

3.000,00 €

-

€

-

€

-

€

-

€

-

€

Totais

3.000,00 €

*Francisco Mendes*

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Ent. Públicas	Apoio Financeiro - Município de Viseu	3.000,00 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
	Outras:	- €
Proprias		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
<b>Totais</b>		<b>3.000,00 €</b>

## Observações

O Presidente da Direção

*Francisco Mendes*

Data

Viseu, 8 de setembro de 2017